INDICAÇÃO Nº 515/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja implantado o Programa Municipal de Fisioterapia para Idosos, nos termos do anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo a criação de um Programa de Fisioterapia para Idosos nos termos do anteprojeto em anexo.

A indicação e o anteprojeto, ora apresentados a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo estabelecer a promoção, manutenção, prevenção e recuperação das mudanças fisiológicas ocorridas pelo processo de envelhecimento, respeitando as particularidades de cada indivíduo.

Deste modo, o Programa em questão deve ser oferecido aos cidadãos idosos de Rio das Ostras, permitindo assim, melhor qualidade de vida.

Nesse sentido, a proposta compreende, em linhas gerais, no seguinte:

a) deverão ser ministrados cursos de conscientização do paciente e familiares acerca das limitações impostas pelo envelhecimento;

b) disponibilização de fisioterapeutas, enfermeiros e assistentes sociais para o atendimento em data e horários agendados, de forma gratuita, em local específico ou domicílio.

Por fim, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2021.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fisioterapia para Idosos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Programa Fisioterapia para Idosos, que estabelece a promoção, manutenção, prevenção e recuperação das mudanças fisiológicas ocorridas pelo processo de envelhecimento, respeitando o construto pessoal deste indivíduo longevo.

Art. 2º - O Programa deverá ser executado nos locais indicados pela Prefeitura e em domicílio.

Parágrafo Único. Deverão ser ministrados cursos de conscientização do paciente e dos familiares acerca das limitações impostas pelo envelhecimento, permitindo assim melhor qualidade de vida, bem como treinamento de cuidadores.

Art. 3° - Terão a inscrição prioritária no programa, idosos com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 4° - Os profissionais fisioterapeutas, enfermeiros e assistentes sociais de que trata a presente lei, deverão estar devidamente habilitados e inscritos no órgão profissional correspondente, podendo ser auxiliado por estagiários.

Art. 5° - Para o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e convênios com universidades, associações e organizações não governamentais.

Art. 6° - O programa é gratuito e deverá ser subsidiado pelo Município.

Art. 7° - Esta Lei deverá ser regulamentada em 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.